Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ: 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.
Fone (84) 3333 - 2123 - Telefax: (84) 3333 - 3609

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 518/2024, de 26 de fevereiro de 2024.

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE – SEBRAE/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Município de Apodi autorizado a realizar ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA com o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE – SEBRAE/RN, sociedade civil sem fins lucrativos, instituída por escritura pública, sob a forma de Serviço Social Autônomo, com sede na Av. Lima e Silva, nº 76, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 08.060.774/0001-10, que tem o tem por objetivo a conjugação de esforços no sentido de estabelecer ações conjuntas para a prestação de serviços de consultorias (gestão, mercado, logística e tecnológica), capacitações (cursos, palestras, seminários e oficinas) e Caravanas/Missões Técnicas, visando o Desenvolvimento Sustentável do Setor Agropecuário e Agroindustrial do município de Apodi, como diferencial competitivo inovador para os negócios agrícolas no município.

Parágrafo Único. As partes deverão cumprir com exatidão os dispositivos do TERMO DE ACORDO que segue anexo à presente Lei, como se aqui estivesse transcrito.

Art. 2º - Para a execução do objeto do ACORDO ora autorizado caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI a responsabilidade pelo pagamento do valor de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, o que se dará por transferência bancária ao SEBRAE/RN e ao SEBRAE/RN subsidiar o percentual remanescente.

Art. 3º - Para custear a sua parte do ACORDO, fica o poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, para atender ao disposto no art. 1º desta Lei, nos termos dos arts. 40, 41, II, 42 e art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Fica autorizada a formalização de novos Acordos de Cooperação Técnica ou Termos de Colaboração em anos posteriores, inclusive a suplementação orçamentária, ainda que de valores superiores, uma vez que trata-se de benefício a todo o setor agrícola do município.

Art. 5º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi, 26 de fevereiro de 2024.

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal de Apodi
CPF: 061.599.814-39

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Constitucional de Apodi

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ N° 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro CEP. 59700-000 – Apodi – RN Tel: 3333-3609

GABINETE CIVIL

Ofício N°018/2024/GC/CMA **APODI-RN, em 26 de fevereiro de 2024.**

A sua Senhoria o Senhor
Antônio de Souza Maia Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Apodi

Assunto: Encaminhar Projeto de Lei Nº 518 Solicita Autorização Legislativa para Autorizar o município a celebrar Acordo de Cooperação Técnica e Financeira com o serviço de apoio às micro e pequenas empresas do Rio Grande do Norte – Sebrae/RN, e dá outras providências.

Prezado Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei Nº 518 de 26 de fevereiro de 2024 de Autoria de Poder Executivo, a fim de que seja apreciada e votada por essa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, reitero votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal de Apodi
CPF: 061.599.814-39

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL APODI

RECEBIDO
APODI-RN, 27 / 02 / 2024
HORA: 08 h 47 min
ASSINATURA FUNCIONÁRIO(A)



PROJETO DE LEI Nº 518/2024, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE - SEBRAE/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ: 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.
Fone (84) 3333 - 2123 - Telefax: (84) 3333 - 3609

MENSAGEM JUSTIFICATIVA 008/2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dos integrantes desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que, **AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE – SEBRAE/RN *e dá outras providências,*** para que seja analisado e votado pelo Legislativo Municipal.

Como é de conhecimento dos nobres Edis, o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE**, conhecido simplesmente com **SEBRAE/RN** é um parceiro de diversas gestões municipais, e com o Município de Apodi não vem sendo diferente.

O ACORDO DE COOPERAÇÃO que ora submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara trará enormes benefícios ao Município, na medida em que serão prestados ***"serviços de consultorias (gestão, mercado, logística e tecnológica), capacitações (cursos, palestras, seminários e oficinas) e Caravanas/Missões Técnicas, VISANDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SETOR AGROPECUÁRIO E AGROINDUSTRIAL do município de Apodi, como diferencial competitivo inovador para os negócios agrícolas no município***".

Por outro lado, temos que, embora haja uma contrapartida considerável por parte do erário, o SEBRAE-RN sempre contribuirá com valores que gravitam em torno de 3 (três) vezes aqueles despendidos pelo Município, o que beneficiará e muito o Município de Apodi.

Diante de tais razões e ciente da compreensão dos nobres edis, solicito a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi, 26 de fevereiro de 2024.

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal de Apodi
CPF: 061.599.814-39

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Constitucional de Apodi